



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS
PARA UNIDADES MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA PARAÍBA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação, sob demanda, de persianas internas tipo rolô para controle solar, confeccionadas sob medida, incluindo medição definitiva, fabricação, transporte, entrega, instalação, regulagem, testes de funcionamento, fornecimento de perfis, tubos, mecanismos, suportes, elementos de fixação e demais acessórios, bem como, quando solicitado, remoção das persianas existentes, para atendimento das unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, nas unidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Os bens e serviços objeto da contratação são considerados comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, para atendimento das unidades do Ministério Público Federal na Paraíba.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece o art. 19, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

1.3.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado (§ 1º do art.19, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024).

1.3.2. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, que substitui o termo de contrato, com fundamento nos incisos I e II, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84/2024.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme a Portaria PGR/MPU nº 85/2022.

1.5. As especificações, os quantitativos e os valores estimados para a presente contratação constam nas tabelas abaixo, sendo considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis para a contratação do objeto e para aceitação da proposta, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

1.5.1. Além da observância dos valores máximos dos grupos e dos itens autônomos, a licitante vencedora deverá ajustar os valores de sua proposta final aos valores máximos unitários e totais aceitáveis constantes abaixo, sob pena de desclassificação, caso não realize o devido ajuste.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

GRUPO 1 – JOÃO PESSOA/PB

Item	Código Classe CATMAT	Código CATMAT	Código PDM	Especificação	Local de Entrega/ Instalação	Qtde. Anual Estimada (m2)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	7230	216573	760	Fornecimento e Instalação de Persiana de Controle solar mais intenso 40VTX BK BAM (AR-BR). MARCAS DE REFERÊNCIA: Decore, Real.	João Pessoa	140,00	300,00	42.000,00
2	7230	216573	760	Fornecimento e Instalação de Persiana de Controle solar mais leve 40VTX Carvalho 5% (AR-BR). MARCAS DE REFERÊNCIA: Decore, Real.	João Pessoa	423,00	300,00	126.900,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL – GRUPO 1								168.900,00

GRUPO 2 – CAMPINA GRANDE/PB

Participação exclusiva de ME/EPP

Item	Código Classe CATMAT	Código CATMAT	Código PDM	Especificação	Local de Entrega/ Instalação	Qtde. Anual Estimada (m2)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
3	7230	216573	760	Fornecimento e Instalação de	Campina	25,00	300,00	7.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

				Persiana de Controle solar mais intenso 40VTX BK BAM (AR-BR). MARCAS DE REFERÊNCIA: Decor, Real.	Grande			
4	7230	216573	760	Fornecimento e Instalação de Persiana de Controle solar mais leve 40VTX Carvalho 5% (AR-BR). MARCAS DE REFERÊNCIA: Decor, Real.	Campina Grande	25,00	300,00	7.500,00
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL GRUPO 2								15.000,00

1.5. O preço ofertado deverá incluir todos os custos necessários à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, encargos, fretes, deslocamentos, aplicação, instalação, montagem, desmontagem, retirada e outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a contratação, conforme aplicável a cada item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Portaria PGR/MPU nº 85/2022;
- e) Decreto nº 10.818/2021;
- f) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- g) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- h) Portaria PGR/MPU nº 158/2024;
- i) Demais normas vigentes acerca do objeto da contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

2.2. A contratação se justifica da necessidade de melhorar as condições ambientais e de manutenção predial das unidades da Procuradoria da República na Paraíba, mitigando a incidência direta da radiação solar e o excesso de luminosidade nos ambientes internos.

2.3. A exposição solar direta causa desconforto térmico e visual, prejudica as condições ergonômicas e contribui para o desgaste de mobiliário, equipamentos, revestimentos e demais bens patrimoniais.

2.4. A contratação anterior para objeto semelhante foi realizada em 2018, no PGEA nº 1.24.000.001376/2018-81. A nova contratação atenderá à substituição de persianas deterioradas, reorganizações de layout, novos ambientes e demandas supervenientes.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente, parcelada e variável da demanda, cuja quantidade exata não pode ser previamente definida, permitindo solicitações conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

2.8. A contratação não consta originalmente do PCA/PLA da unidade, em razão do caráter superveniente da demanda, mas está alinhada ao planejamento institucional de melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho.

2.9. Para definição do valor estimado da contratação, que será considerado como o máximo aceitável para a aceitação da proposta e para a contratação, a pesquisa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria PGR/MPU nº 100/2023.

2.10. O agrupamento por localidade decorre das diferenças de logística, deslocamento, medição, instalação e assistência em garantia. Em cada grupo, a reunião dos dois tipos de persiana favorece a uniformidade dos componentes e acabamentos, simplifica a fiscalização e concentra a responsabilidade pela execução e garantia, além de que, a divisão em Grupo 1 - João Pessoa e Grupo 2 - Campina Grande amplia a competitividade ao permitir a participação de empresas com capacidade logística para apenas uma localidade, sem obrigá-las a assumir simultaneamente os custos dos dois municípios. Ainda:

a) “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);

b) “Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário);

2.10. Considerando que a solução é composta por bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento deverá ser o de menor preço por grupo para os Grupos 1 e 2..

2.11. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, incisos XLI e XLV, no artigo 28, inciso I, e no artigo 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 158/2024, sendo justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 3º, II e III, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o MPU julgar pertinente, em especial, quando:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas contratações nacionais e nas contratações centralizadas;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

2.12. Nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, incisos II e IV, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, não será permitida a oferta de quantitativos inferiores aos previstos, no item 1.5.1, deste termo de referência.

2.13. Considerando o art. 5º, I, c/c, alínea “d”, II, e § 2º, do art. 7º, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, considerando a capacidade gerencial do MPF/PB, e considerando que o objeto registrado será para fornecimento e instalação nas unidades do MPF em **João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, será aceita, apenas, a participação de órgãos integrantes do Ministério Público da União, desde que estejam localizados em uma das duas cidades, de acordo com o item a ser fornecido e instalado; sendo observado, ainda: recusa de inclusão de quantitativos ínfimos (menos de 10% da quantidade total estimada para cada item), recusa da inclusão de novos itens.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A melhor solução para atendimento da necessidade, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para empresa especializada no fornecimento e na instalação, sob demanda, de persianas internas tipo rolô para controle solar, confeccionadas sob medida, incluindo medição definitiva, fabricação, transporte, entrega, instalação, regulação, testes de funcionamento, fornecimento de perfis, tubos, mecanismos, suportes, elementos de fixação e demais acessórios, bem como, quando solicitado, remoção das persianas existentes, para atendimento das unidades do Ministério Público Federal na | Paraíba, nas unidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB.

3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável, parcelada e frequente das demandas, permitindo que os serviços e materiais sejam solicitados de acordo com as necessidades da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

3.3. A solução será estruturada por especialidade e localidade, com critério de julgamento por grupo para os Grupos 1 e 2.

3.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aplicação, instalação, montagem, desmontagem e retirada, quando aplicável.

3.4.1. A execução será parcelada, sem mão de obra residente, mediante mobilização da equipe da contratada para cada ordem de fornecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

3.4.2. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade das medidas, pela fabricação e pelo funcionamento das peças instaladas.

3.4.3. Quando indicado na ordem de fornecimento, a solução incluirá a remoção das persianas existentes, o acondicionamento e a movimentação interna, sem cobrança adicional.

3.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem comum de que trata a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme PORTARIA PGR/MPU Nº 85/2022;

3.7. Para esta contratação, a participação de consórcios não deve ser permitida, considerando trata-se de bem simples, amplamente ofertado, e que, no mercado, não existem, para a presente contratação, consórcios formados no Brasil (art. 15, da Lei nº 14.133/2021, c/c Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário);

3.8. A participação de pessoa física será permitida, desde que atenda todas as exigências para habilitação, considerando que, para a presente contratação, não há exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CARACTERÍSTICAS COMUNS

4.1.1. Persiana interna de enrolar, tipo rolô, confeccionada sob medida, em tecido técnico composto por fibra de poliéster revestida de PVC ou similar, desde que o produto ofertado apresente desempenho, resistência, durabilidade, segurança, acabamento e qualidade equivalentes ou superiores aos requisitos deste Termo de Referência.

4.1.2. O tecido deverá ser lavável, de fácil limpeza, resistente à umidade, a fungos, à deformação e ao desbotamento decorrente da exposição solar, além de adequado a ambientes corporativos internos.

4.1.3. A persiana deverá possuir mecanismo manual por corrente de esferas, de funcionamento suave, compatível com o peso da peça e dotado de dispositivo para fixação e tensionamento da corrente.

4.1.4. O tubo de enrolamento será em alumínio, aço galvanizado ou similar, dimensionado para evitar flecha, deformação ou enrolamento irregular.

4.1.5. O perfil inferior será rígido, em alumínio ou similar, apto a assegurar alinhamento, estabilidade e tensionamento adequado do tecido.

4.1.6. Os suportes deverão ser metálicos, com proteção anticorrosiva. Buchas, parafusos, ponteiros, tampas e demais elementos deverão ser compatíveis com o substrato e com o sistema de instalação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

4.1.7. As peças deverão permitir parada em diferentes posições, apresentar funcionamento uniforme e ser instaladas niveladas e alinhadas, sem manchas, rasgos, ondulações, dobras, falhas, emendas aparentes ou deformações.

4.1.8. Todos os materiais e componentes deverão ser novos, sem uso e de primeira qualidade. Os componentes aparentes e a cor do tecido serão definidos pela fiscalização dentre as opções usuais do fabricante.

4.1.9. Não serão admitidos logotipos ou inscrições promocionais ostensivas nas partes aparentes.

4.1.10. Para este Termo de Referência, 'ou similar' significa produto, material, componente, composição, marca ou modelo diferente daquele eventualmente utilizado como referência, desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos e apresente desempenho igual ou superior. A mera semelhança visual ou nominal não será suficiente.

4.1.11. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. CONTROLE SOLAR MAIS INTENSO

4.2.1. Persiana interna tipo rolô em tela solar, com fator de abertura nominal de 3%, destinada aos ambientes com maior incidência solar.

4.3. CONTROLE SOLAR MAIS LEVE

4.3.1. Persiana interna tipo rolô em tela solar, com fator de abertura nominal de 5%, destinada à redução da incidência solar e à preservação parcial da visibilidade externa.

4.4. SUSTENTABILIDADE – PERSPECTIVA AMBIENTAL

4.4.1. O fornecedor contratado deverá observar as disposições legais sobre sustentabilidade, mormente a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços, quando couber:

4.4.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos ou de menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações e a finalidade da contratação;

4.4.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.4. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível e utilização de materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.5. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

adequada dos resíduos gerados na confecção, aplicação, instalação, montagem e desmontagem dos materiais e estruturas.

4.4.6. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Contratada deverá:

a) fornecer materiais e executar serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com o objetivo de assegurar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.4.7. Os materiais deverão ser atóxicos e não conter substâncias nocivas acima dos limites legais, quando aplicável.

4.4.8. A remoção e destinação dos materiais existentes observará a orientação da fiscalização e a legislação ambiental.

4.5. SUSTENTABILIDADE – PERSPECTIVA ECONÔMICA

4.5.1 Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, o regramento contido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, **a seleção do fornecedor, para o GRUPO 2 – Campina Grande, será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.** Sendo, para o GRUPO 1 – João Pessoa/PB de ampla concorrência.

4.5.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF, o fornecedor deverá declarar:

a) Não ter sido condenada, o fornecedor ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 38 e 39 da Lei 12.288/2010;

b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;

c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 Na execução da contratação, no interesse da contratante e nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá subcontratar partes do objeto, desde que a medida não comprometa nem atrase sua execução, mediante prévio conhecimento e autorização da Administração, sendo vedada a subcontratação integral.

4.6.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, a quem caberá avaliar se a empresa subcontratada possui condições de executar adequadamente a parcela do objeto que lhe for atribuída.

4.6.3. A autorização da subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos materiais e serviços executados.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a reduzida complexidade e as características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

5.1. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1.1. Os locais de entrega e execução do objeto estão indicados abaixo, devendo ser realizado agendamento prévio com o setor responsável, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, horário de Brasília, pelos contatos informados:

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO – JOÃO PESSOA
Procuradoria da República na Paraíba — PR/PB Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.800, Expedicionários, João Pessoa/PB Contato: Setor de Manutenção e Serviços Gerais — SMSG — (83) 3044-6200 Horário: das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO – CAMPINA GRANDE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

Procuradoria da República no Município de Campina Grande — PRM/CG

Endereço: Rua Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58410-260

Contato: Coordenadoria — (83) 2101-6103

Horário: das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.1.2. Os materiais e serviços serão entregues ou executados de forma parcelada, de acordo com as demandas da contratante, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

5.1.3. Os locais de entrega ou execução poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência da contratante, dentro dos respectivos municípios e regiões metropolitanas, mediante comunicação prévia à contratada, ficando os custos de traslado, mão de obra, materiais e equipamentos às expensas da contratada.

5.1.4. ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIÇÃO DEFINITIVA

5.2.1. A execução dependerá de ordem de fornecimento ou nota de empenho, com indicação dos ambientes, tipo de persiana e quantitativo estimado.

5.2.2. Antes da fabricação, a contratada realizará a medição definitiva, sem cobrança separada, em data ajustada com a fiscalização.

5.2.3. A contratada apresentará planilha contendo identificação do ambiente, quantidade de peças, largura, altura, área individual, área total, tipo de tecido e cor. A fabricação dependerá da aprovação da fiscalização.

5.2.4. A contratada responderá pela exatidão das medidas e pela compatibilidade das peças.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

5.2.1. O prazo de entrega deverá ser, não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

5.2.2. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de nota de empenho ou ordem de fornecimento (art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84/2024), encaminhado ao e-mail informado na proposta do fornecedor vencedor da seleção, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.

5.2.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequadamente acondicionados e compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo apresentar, quando aplicável, identificação de marca, modelo e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

5.2.4. O prazo de entrega ou execução poderá ser prorrogado pela contratante, desde que ocorra motivo justo e devidamente fundamentado, e a prorrogação seja solicitada pela contratada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

5.2.4.1. A indisponibilidade de materiais, equipamentos ou mão de obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, execução inadequada ou inexecução do objeto, nem eximirá a contratada das sanções decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

5.2.5. INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E LIMPEZA

- 5.2.5.1. A fixação utilizará elementos compatíveis com o substrato, sem comprometer esquadrias, instalações embutidas, revestimentos ou estruturas. Perfuração em esquadrias dependerá de autorização da fiscalização.
- 5.2.5.2. Danos causados durante a execução serão reparados pela contratada, sem ônus.
- 5.2.5.3. A contratada removerá as persianas existentes, incluindo desmontagem, acondicionamento, movimentação interna e limpeza, sem cobrança adicional.
- 5.2.5.4. Nenhum material removido poderá ser descartado ou retirado sem autorização. A fiscalização indicará reaproveitamento, armazenamento, recolhimento patrimonial ou destinação ambiental.
- 5.2.5.5. Ao final, embalagens, aparas, poeira e demais resíduos serão retirados, deixando os ambientes aptos ao uso.

5.3 RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 5.3.1. Em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos materiais ou a execução dos serviços, a contratante receberá o objeto provisória e definitivamente, observadas as condições e os procedimentos constantes nos itens 7.11 a 7.17, deste Termo de Referência.
- 5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nem afastará as obrigações relacionadas à correção de defeitos ou não conformidades posteriormente identificadas.

5.3.3. MEDIÇÃO DO OBJETO

- 5.3.3.1. A unidade será o metro quadrado efetivamente fornecido e instalado.
- 5.3.3.2. A área de cada peça será calculada pela multiplicação da largura final pela altura final, em metros, conforme dimensões aprovadas pela fiscalização.
- 5.3.3.3. A área será apurada individualmente por peça, com duas casas decimais, e posteriormente somada.
- 5.3.3.4. Sobreposições, folgas e acréscimos necessários deverão estar incluídos nas dimensões aprovadas, vedada cobrança posterior.
- 5.3.3.5. Não haverá área mínima faturável por peça.
- 5.3.3.6. O preço do m² incluirá medição, fabricação, tecido, tubos, perfis, mecanismos, suportes, fixadores, transporte, mão de obra, instalação, regulagem, testes, limpeza, garantia, tributos, encargos e demais custos.

5.4. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E SERVIÇOS

- 5.4.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada fornecimento, abrangendo tecido, mecanismos, tubos, perfis, correntes, suportes, fixadores, acessórios e instalação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

5.4.2. A garantia será prestada com a finalidade de manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso e assegurar a correção de defeitos ou falhas constatados nos serviços executados, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

5.4.3. Uma vez notificada, o atendimento deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação e concluído em até 10 (dez) dias corridos, salvo prazo maior aceito pela fiscalização em razão da fabricação sob medida.

5.4.4. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita, justificada e comprovada da contratada, desde que aceita pela contratante.

5.4.5. Todos os custos necessários à execução da garantia, inclusive transporte, retirada, substituição, reaplicação, reinstalação e mão de obra, serão de responsabilidade da contratada.

5.4.6. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a Ata de Registro de Preços ou para a respectiva contratação, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência.

5.4.7. A garantia observará, também, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme o objeto da contratação.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo e o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

acompanhamento pelo contratante.

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.7.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

6.7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

6.7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos no edital e em seus anexos;

6.7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.1.7. Aplicar as sanções contratuais e administrativas cabíveis, quando se fizerem necessárias, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.8. Informar à CONTRATADA, quando cabível, as hipóteses de dispensa e arquivamento do processo de responsabilização em razão da multa potencialmente aplicável de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos dos arts. 24-A e 63-A da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, com as alterações promovidas pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026.

6.7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.7.2.2. Efetuar o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos e os locais constantes do edital e de seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando aplicáveis, as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

procedência e ao prazo de garantia;

6.7.2.3. Prestar garantia contra defeitos dos materiais e falhas dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contada a partir do recebimento definitivo;

6.7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

6.7.2.5. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da contratada, o objeto que apresente avarias, defeitos ou desconformidades, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do item 5.4.4;

6.7.2.6. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado em razão de sua qualidade ou desconformidade com as especificações;

6.7.2.7. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

6.7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7.2.9. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

6.7.2.10. Manter seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da contratante ou nos locais indicados para a execução dos serviços;

6.7.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante o fornecimento ou a execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

6.7.2.12. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.7.2.13. Não caucionar nem utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de extinção contratual;

6.7.2.14. Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone e correio eletrônico.

6.8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.8.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

6.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.9.1. Os parâmetros para aplicação de penalidades decorrentes de infrações cometidas durante a execução contratual estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e os processos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

6.9.2. Os critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, serão observados durante toda a vigência do contrato.

6.9.3. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza contratual, com fundamento em disposições de direito privado, e distinguem-se da multa sancionatória prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive da multa sancionatória prevista no inciso II do referido artigo.

6.9.5. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o seu montante não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública, para fins de compatibilização do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, com a exceção prevista na parte final do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

6.9.6. As multas contratuais de natureza cível, inclusive a multa de mora, serão cobradas segundo o rito do processo sumário previsto na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, conforme redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026.

6.9.7. Quando a multa de mora ou outra penalidade contratual de natureza civil for conexa com infração administrativa, sua apuração e aplicação poderão ocorrer no mesmo processo, salvo quando isso se mostrar inconveniente em razão da demora, da complexidade ou das particularidades do caso.

6.9.7.1. As multas contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias, desde que possuam fundamentos e finalidades distintas e seja observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

6.9.8. Tanto as multas contratuais de natureza cível quanto as multas sancionatórias previstas no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ser descontadas:

a) dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão sancionador;

b) da garantia contratual prestada.

6.9.9 Eventual pedido de parcelamento não se aplica à parcela da multa a ser descontada do valor de pagamento devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, nos termos do art. 77, § 6º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, com redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026.

6.9.10. Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade competente providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

6.9.11. Com fundamento no Parecer nº 722/2025/CONJUR-SAJ, não é obrigatório o registro das multas de mora e das demais multas contratuais de natureza civil no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SEÇÃO II - DA MULTA DE MORA E DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.9.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

6.9.12.1. Na hipótese de atraso na entrega dos uniformes, a multa de mora incidirá sobre o valor correspondente aos uniformes não entregues aos empregados.

6.9.12.2. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, desde que a circunstância seja devidamente comprovada pela CONTRATADA e reconhecida pela Administração.

6.9.12.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.12.4. Na hipótese prevista no item anterior, a multa de mora convertida em multa compensatória será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

6.9.13. O descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, será de 0,5% sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência.

6.9.13.1. A referida multa tem natureza contratual, não sendo registrada no SICAF, conforme entendimentos firmados nos Pareceres nºs 411/2023 e 722/2025/CONJUR-SAJ.

6.9.13.2. O valor total das multas aplicadas em relação ao art. 50 da Lei nº 14.133/2021 não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.9.14. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, observado o disposto no item 6.9.5.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.15. Comete infração administrativa, durante a execução contratual, a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X ou XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) deixar de executar parcela do objeto;
- b) executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública;
- c) descumprir obrigação acessória prevista no Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) deixar de entregar ou de instalar as persianas nos prazos e horários ajustados na Ordem de Serviço, inviabilizando ou causando o cancelamento/adiamento de evento, solenidade, audiência pública, treinamento ou campanha institucional do Ministério Público Federal;
- b) fornecer ou instalar persianas com defeitos graves de fixação, estabilidade ou segurança que coloquem em risco concreto a integridade física de membros, servidores, colaboradores ou do público visitante;
- c) abandonar a montagem/instalação, sem tempo hábil para a adoção de medidas mitigatórias ou contratação emergencial pela Administração, causando o cancelamento/adiamento de evento, solenidade, audiência pública, treinamento ou campanha institucional do Ministério Público Federal;
- d) impedir ou dificultar de maneira relevante o funcionamento das atividades administrativas da unidade requisitante;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

e) quebrar as janelas durante a montagem/instalação das persianas, ocasionando a queda de estilhaços em áreas de circulação de veículos ou pedestres;

f) causar danos materiais significativos às dependências do imóvel do MPF ou de terceiros durante o transporte, montagem ou instalação das persianas, assim considerado aquele superior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III – dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato, ocasionando a sua extinção;
- b) executar os serviços de modo defeituoso, quando não houver possibilidade de aproveitamento pela Administração ou quando a parcela executada for inservível ou insuficiente para atender à finalidade essencial da contratação, ocasionando a extinção do contrato;
- c) abandonar ou paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública, ocasionando a extinção do contrato;
- d) recusar-se, expressa ou implicitamente, a cumprir o objeto contratado, ocasionando a extinção do contrato; ou
- e) descumprir obrigações essenciais em extensão que torne inviável a continuidade ou o aproveitamento da contratação.

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante cumprimento intempestivo das obrigações assumidas, especialmente quando:

- a) adimplir intempestivamente com a assinatura do contrato ou o início da execução do objeto; ou
- b) adimplir intempestivamente com as obrigações previamente estabelecidas no termo de referência ou no contrato.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato ou prestar declaração falsa, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

VI – praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.16. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas neste item as seguintes sanções:

I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, bem como na hipótese do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, este último quando justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

IV – multa sancionatória, prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na referida Lei.

6.9.16.1. A inexecução parcial do objeto principal constitui circunstância apta a ensejar o agravamento da sanção, nos termos da parte final do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.17. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- c) dar causa à inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato; e
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado: multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

6.9.18. Para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, distintas daquelas mencionadas no item 6.9.17, os limites mínimos ou máximos estabelecidos no item anterior poderão ser ultrapassados, considerando os critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e os limites legais aplicáveis.

6.9.19. Em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, o atraso, retardamento ou cumprimento imperfeito das obrigações secundárias assumidas pela CONTRATADA será considerado inexecução parcial do contrato a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

6.9.20. Em atenção ao disposto no art. 21, § 6º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, o atraso, retardamento ou cumprimento imperfeito da obrigação principal configurará a infração prevista no inciso VII do art. 155 da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

14.133/2021, caracterizada pelo retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

6.9.21. O atraso, o retardamento ou o cumprimento imperfeito de obrigação por período superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, em razão do descumprimento ou do cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.21.1. Na hipótese de extinção do contrato, o inadimplemento parcial da obrigação principal ou o inadimplemento de obrigação acessória poderá caracterizar inexecução parcial, justificando a imposição de penalidade mais grave, ou inexecução parcial com grave dano, conforme a extensão e as consequências do descumprimento.

6.9.21.2. Ainda na hipótese de extinção do contrato, o inadimplemento poderá caracterizar inexecução total do contrato quando não houver possibilidade de aproveitamento, pela Administração, da parcela executada ou quando esta se mostrar inservível ou insuficiente para atender à finalidade essencial da contratação.

6.9.22. Caso a prestação dos serviços não mais se mostre útil à Administração, conforme manifestação da área técnica competente, restará configurada a inexecução contratual, podendo a Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.23. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória, observados a natureza e o fundamento de cada medida, os critérios de dosimetria e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

6.9.23.1. O servidor responsável pelo processo sumário ou a comissão designada pelo processo de responsabilização poderão aplicar exclusivamente a sanção-base (art. 156, incs. I, III e IV), sem cumulação com a multa sancionatória, quando aquela se mostrar suficiente e adequada ao caso concreto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e atendida a finalidade pedagógica e repressiva da sanção.

6.9.24. A aplicação das sanções administrativas será realizada mediante processo sumário ou processo de responsabilização, conforme o caso, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

6.9.25. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a apuração observará o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013.

6.9.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 e na regulamentação aplicável.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

6.9.27. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nas três fases de dosimetria disciplinadas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

6.9.28. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial.

6.9.28.1. Na hipótese prevista no item anterior, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos:

- a) aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
- b) à pessoa jurídica sucessora; ou
- c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA.

6.9.28.2. A desconsideração da personalidade jurídica observará, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9.29. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.9.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.31. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, quando cabível, as hipóteses de dispensa e arquivamento do processo de responsabilização em razão da multa potencialmente aplicável de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos dos arts. 24-A e 63-A da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, com as alterações promovidas pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026.

6.9.32. As intimações realizadas no procedimento preliminar, no processo sumário e no processo de responsabilização observarão a forma estabelecida na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

6.9.33. A aplicação das penalidades e sanções observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, no edital, no contrato, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

6.10. DO REAJUSTE

6.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, definida como sendo **14/07/2026**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

6.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.10.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

6.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos materiais efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária emitida subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 5.3.1.

7.2. A fatura ou Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome da Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ 26.989.715/0020-75, acompanhada das seguintes comprovações:

ITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
01	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
02	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS;
03	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
04	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Sector de Manutenção e Serviços Gerais

	Estaduais;
05	Comprovante da regularidade trabalhista, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

7.3. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, pelos endereços eletrônicos indicados pela contratante e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Manutenção e Serviços Gerais — SMSG — da Procuradoria da República na Paraíba, situada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.800, Expedicionários, João Pessoa/PB, ou em outro local que o MPF/PB indicar. O MPF/PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for entregue fora do local ou prazo estabelecido ou contiver inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

7.4. A liberação para pagamento da fatura ou Nota Fiscal ficará condicionada aos procedimentos de recebimento e liquidação.

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando-se novo prazo após a regularização da situação, sendo vedada a inclusão de atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

7.6. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação, observado o item 7.1.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada em virtude de penalidade aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não serão realizadas as retenções relativas aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando a contratada obrigada a apresentar a declaração prevista na legislação aplicável.

7.9. O serviço de pagamento poderá verificar a situação da contratada mediante consulta on-line ao SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

7.10. Fica assegurado à contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a contratada tenha dado causa. Não havendo valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada, sem prejuízo das medidas cabíveis para cobrança.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

RECEBIMENTO

7.11. Os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou da conclusão da execução, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

7.12. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos, refeitos ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do item 5.4.4.

7.12.1. Em hipótese alguma serão aceitos materiais ou serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da contratada o controle de qualidade do fornecimento e da execução, bem como a repetição, às suas próprias custas, dos procedimentos necessários à correção das falhas, visando à apresentação da qualidade e dos resultados requisitados.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.16. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais e das estruturas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

LIQUIDAÇÃO

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados da contratação e do órgão contratante;
- d) identificação dos materiais fornecidos ou dos serviços executados;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada e à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.26. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

7.27. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção da contratação, caso a contratada não regularize sua situação perante o SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE.

FORMA DE PAGAMENTO

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.31. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo para os Grupos 1 e 2, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, de 1% (um por cento).

8.2. Em caso de divergência entre a descrição do objeto indicada no SIASG/Compras.gov.br e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

8.3. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, que prevalecerá.

Exigências de habilitação

8.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo exigida a seguinte documentação:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA — verificação inicial no SICAF

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro onde tenha sede a matriz;

f) quando o fornecedor for Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009;

g) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos dos representantes legais da empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA — verificação inicial no SICAF

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta, considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis, constam do item 1.5 deste Termo de Referência, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando os valores aos limites máximos unitários aceitáveis, sob pena de desclassificação caso não realize a devida adequação.

9.1.1. Além da observância dos valores máximos dos grupos, a licitante vencedora deverá ajustar os valores dos itens de sua proposta final que compõem os Grupos 1 e 2 aos valores máximos unitários aceitáveis por item constantes do item 1.5, sob pena de desclassificação caso não realize o devido ajuste.

9.1.2. Para os itens 11 e 12, adjudicados individualmente, deverão ser observados os respectivos valores máximos unitários e totais aceitáveis constantes do item 1.5 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Secretaria Estadual
Coordenadoria de Administração
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

programação de custeio básico, previstos no orçamento da Procuradoria da República da Paraíba para o exercício de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 200087;

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 03062003142640001

Elemento de Despesa: **a ser definido pela área orçamentária, conforme a natureza dos materiais e serviços que compõem a contratação.**

Plano Interno: MBASIC